PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº036/13-GAB

Jataizinho, 28 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, projeto de lei que ratifica os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi – CIDREVAT, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências, conforme justificativa e cópia do protocolo que segue anexo.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO - PR

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574
e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br

02

PROJETO DE LEI Nº /2013

SÚMULA – Ratifica os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi – CIDREVAT, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi – CIDREVAT, formado entre os Municípios de Assai, Jataizinho, Nova América da Colina, Nova Santa Bárbara e São Sebastião da Amoreira, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Artigo 3º. – Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes á cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências, faz-se necessário para que o Poder Executivo Municipal confirmar o Protocolo de Intenções em anexo a esse Projeto de Lei, e dessa forma integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi – CIDREVAT.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, bem como pelas outras Casas Legislativas dos outros Municípios, o Consórcio será uma junção dos Municípios de Assai, Jataizinho, Nova América da Colina, Nova Santa Bárbara e São Sebastião da Amoreira.

A necessidade de aprovação do Presente Projeto por essa Casa Legislativa se justifica pelo Princípio da Simetria, em decorrência do Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, e também por mandamento do artigo 5°. Da Lei Federal n°. 11.107, de 06 de abril de 2005, que Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, que determina que:

> ***"Art. 5° - O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do protocolo de intenções."***

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, atualmente os Governos Federal e Estadual priorizam o repasse de recursos públicos aos consórcios públicos, justamente pelo fato de que os recursos serão aplicados em uma maior quantidade de pessoas, com a administração de vários prefeitos, e além disso tal recurso será visualizado e controlado por várias Câmaras Legislativas.

Justamente por isso, o Governo Federal editou e publicou o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei que trata dos consórcios públicos, e no Artigo 37 do referido diploma legal dispõe que:

> ***"Art. 37. Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos."***

E em nível de Estado não é diferente, já que o Governo do Paraná já trabalha com a ideia de repassar as transferências voluntárias através dos consórcios públicos.

Além do exposto, percebemos que uma vez instituído o CIDREVAT, haverá o evidente fortalecimento dos Municípios consorciados, já que sem dúvidas vivenciaremos o aumento do poder de representatividade junto aos diversos órgãos federais estaduais.

O consórcio é de certa forma, uma garantia de que os recursos investidos serão utilizados e aproveitados por toda a região englobada pelo consórcio, e daí o maior interesse Federal e Estadual em investir e colaborar com os programas.

Os municípios consorciados sentem-se fortalecidos, aumentando o seu poder na busca por recursos Estaduais e Federais para a região. Certamente, unidos terão maior poder de negociação do que teriam caso fossem isoladamente em busca dos recursos estaduais. A probabilidade de terem seu pedido negado é muito maior quando isolados, principalmente nas situações em que o partido político no poder local é opositor do partido no comando do Governo Estadual e Federal. E ainda a união de deputados da base regional que apoiam e defendem os interesses dos municípios membros do consórcio que em sua adição tem um peso ainda maior, como no caso de Deputados Federais que podem disponibilizar emendas para ações de interesse em comuns através do Consórcio.

Já existem atualmente vários projetos dos Governos Federal e Estadual, com destinação exclusiva aos Consórcios Públicos formalizados, e bem por isso há a necessidade urgente da aprovação do presente Projeto de Lei, para que os Municípios que assinaram o protocolo de intenções sejam contemplados através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi – CIDREVAT.

Importante ressaltar que, em que pese a Administração do CIDREVAT ficar a cargo dos Chefes dos Poderes Executivos por determinação de Lei Federal, todos os gastos dispendidos pelo Consórcio serão autorizados e fiscalizados por todos os Poderes Legislativos dos Municípios conforme determina a Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais.

Por tudo isso, contamos com o apoio dessa Respeitável Casa de Leis para que o presente seja apreciado e aprovado, já que assim cidadãos de 05 (cinco) Municípios serão beneficiados por um longo período, justificando dessa forma a missão confiada pela Carta Magna de 1988 aos Poderes Executivo e Legislativo.

Sendo só, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jataizinho, Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze,

ÉLIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VALE DO TIBAGI–CIDREVATENTRE OS MUNICÍPIOS DE ASSAI, JATAIZINHO, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA SANTA BÁRBARA E SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Os Municípios:

ASSAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.290.709/0001-30, com sede na Av. Rio de Janeiro, n°. 720, na Cidade de Assai, Estado do Paraná,**JATAIZINHO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.245.042/0001-54, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n°. 494, na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, **NOVA AMÉRICA DA COLINA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.827.204/0001-08, com sede na Av. Paraná, n°. 276, Centro, na Cidade de Nova América da Colina, Estado do Paraná,**NOVA SANTA BÁRBARA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt Moraes, n°. 222, Centro, na Cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná,e **SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.290.659/0001-91, com sede na Rua Papa João XXIII, n°. 672, na Cidade de São Sebastião da Amoreira.

Representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 celebram este *Protocolo de Intenções* visando constituir umConsórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I

Seção I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1° - O Consórcio será denominado em Assembleia Geral, com a aprovação pela maioria de seus membros, o qual será constituído sob a forma de Associação Pública,

de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público.

§ 1º. O **CONSÓRCIO**observará as normas de direito público, especialmente os Principios Constitucionais de Direito Administrativo e as Legislações locais dos Municípios Consorciados no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 2º. São finalidades do **CONSÓRCIO**:

I – Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem osMunicípios componentes do **CONSÓRCIO**, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II – Planejar e Fomentar Ações nas Áreas de:Meio-Ambiente - Agricultura - Educação, Inclusivea Ambiental - Saneamento, Inclusive o Gerenciamento, o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos – Tecnologia -. Biotecnologia -. Habitação - Cultura - Infra-Estrutura - Recursos Humanos, com a Instituição de Escolas de Governo ou Realização de Cursos, Inclusive Através de Convênios, nas Áreas de Interesse dos Consorciados - Desenvolvimento Sócio-Econômico Regional -. Gestão e Proteção do Patrimônio Urbanístico e Paisagístico - Turismo, Inclusive de Negócios eLazer - Realização de Eventos Diversos como Palestras, Congressos Cientificos, Educacionais, Sócio-Culturaise Econômicos, Dentre Outros

III – Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades de interesses em comum que tenham finalidades voltadas ao Desenvolvimento econômico, politico ou social dos municipios membros do Consorcio;

IV – Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade, visando a integração e intercambio entre cidades, grupos e o cidadão;

V – Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando ações integradas;

VI – Buscar as melhores maneiras viáveis de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no Território do Consórcio, através de recursos dos próprios Associados ou de Recursos de outros Entes da Federação ou do setor privado, repassados através de Convênio.

VII – Dar apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem estudos o ações que terá resultados em programas unificados;

VIII – Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do Consórcio.

Art. 2° - Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, através da Assembleia Geral o **CONSÓRCIO** poderá:

I - Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV – Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

V – administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do **CONSÓRCIO**, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;

VI – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VII – Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do **CONSÓRCIO**, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 3º - O CONSÓRCIO é constituído por prazo indeterminado, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº. 720, na Cidade de Assai, Estado do Paraná e foro no Município de Assaí, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A sede do **CONSÓRCIO** somente será mudada mediante decisão em assembleia geral por maioria de seus membros.

Art. 4º - Os integrantes do **CONSÓRCIO**serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município,desde que apresente lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

Art. 5º - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pela Região compreendida no Território dos Municípios integrantes, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 6º - O Consórcio será representado perante outras esferas de governo para tratar de interesse comum, por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, ou, mediante procuração por instrumento público, por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;
II – Diretoria Administrativa;
III – Grupos de Trabalho;
IV – Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do **CONSÓRCIO.**

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do consórcio público.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º. - Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, e será convocado, por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. - Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 02 (dois) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º. - O local da reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria;

Art. 10 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em 1ª chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em 2ª chamada com qualquer número.

Parágrafo Único - Cada ente consorciado representará somente um voto.

I - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio;

II - Na mesma ocasião e condições deste artigo será escolhido o Presidente, oVice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente;

III - A eleição doConselho Deliberativo será convocada e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato e tomará posse no 1º dia do exercício seguinte e será eleita em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão receber do Consórcio, remuneração a qualquer título.

Art. 12 - Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios integrantes do Consórcio e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio bem como editar normas e regulamentos;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;

IV - Eleger a Diretoria Administrativa;

V - Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcio;

VI - Apreciar, no inicio de cada exercício, após relatórios do Diretor Presidente do Conselho Administrativo, as contas do Exercício anterior;

VII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao Consórcio;

VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios integrantes do Consórcio.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será formada por:

01 (um) Diretor Presidente, que obrigatoriamente será o Presidente do Conselho Deliberativo;

01 (um) Diretor Vice-Presidente;

01 (um) Diretor Secretário;

01 (um) Diretor Financeiro;

01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

§ 1º. - Se necessário, à exceção de Presidente, os demais cargos poderão ser exercidos cumulativamente pelos Diretores.

§ 2º. - Cada diretor terá como suplente o seu Vice-prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º. - A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

§ 4º. - Os membros da Diretoria Administrativa não poderão receber do Consórcio remuneração, a qualquer título.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;

II - Elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Prover os cargos administrativos e técnicos;

IV - Homologar o plano de cargos e salários dos empregados efetivos contratados pelo Consórcio;

V - Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do Consórcio, bem como definir as regras para sua contratação;

VI - Criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria competente para atividades específicas;

Art. 16 - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

Art. 17 - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Secretaria Executivacomposta por Divisão Administrativa e Técnica, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, preferencialmente com formação de nível superior na área específica, a qual se responsabilizará:

I - Pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;

II - Pela movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;

III - Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

IV - Pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no Consórcio;

V - Pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

III - Determinar a convocação para Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

IV -Autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;

VI - Assinar ordens de pagamentos e autorizar transferências bancarias e assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro e/ou, mediante procuração por instrumento público, com quaisquer dos membros da Secretaria Executiva;

VII - Gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Secretaria Executiva, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;

III - Executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Consórcio, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras do Consórcio, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa na forma da alínea "f" do art. 20;

II - Controlar em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

III -Fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio bem como a documentação contábil.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente principalmente, promover o ingresso de novos Municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

Seção IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 – O Consórcio deverá constituir grupos de trabalhos composto por um colegiado de representantes dos Municípios associados, geridos por um coordenador indicado pelo Presidente, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, bem como elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 – Os Grupos de Trabalho são os seguintes:

I - Grupo Jurídico, composto pelos assessores jurídicos dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - Grupo de desenvolvimento territorial, composto por representantes das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretarias de desenvolvimento, Secretarias de Turismo, Secretarias de planejamento, Chefia de Gabinete, Representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - Grupo de Agricultura, composto por representantes da Secretaria de Turismo, Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretarias de Desenvolvimento, Secretarias de Planejamento, Instituições Financeiras,Emater, IAP, IAPAR,Representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas;

IV – E outros.

Seção V

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DO CONSÓRCIO

Art. 24 - O Conselho Intermunicipal do Território do**CONSÓRCIO**é órgão consultivo do **CONSÓRCIO**, constituído pelo Secretário Municipal da Agricultura, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal do Turismo, Secretário Municipal do Meio

Ambiente e pelo Chefe de Gabinete de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos Departamentos destas Pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, os quais entre si elegerão anualmente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. – O Conselho Intermunicipal do Território do**CONSÓRCIO** apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, dirigidos à plena consecução dos objetivos do **CONSÓRCIO.**

§ 2º. – Compete ao Conselho Intermunicipal do Território do**CONSÓRCIO**analisar as contas anuais do Consórcio, emitindo Parecer que será apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º. – As reuniões deste Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do **CONSÓRCIO** ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 4 º. – O **CONSÓRCIO** proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho Intermunicipal da Região do**CONSÓRCIO.**

§ 5 º. – O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Consórcio entre as atribuições elencadas no artigo 24 exercerá a função de Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO.**

§ 6º. – Os Membros do Conselho de que trata este artigo não poderão receber remuneração do **CONSÓRCIO** a qualquer título.

Art. 25 - O Conselho Intermunicipal do Território do**CONSÓRCIO**poderá convidar os demais conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

CAPITULO IV

DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 26 - O Conselho Jurídico será constituído pelos Procuradores, Advogados e/ou Assessores Jurídicos dos Municípios integrantes do Consórcio.

Parágrafo Único – Não poderão os membros do Conselho Jurídico receber remuneração do Consórcio, a qualquer título.

Art. 27 - O Conselho Jurídico tem como atribuição discutir, analisar, acompanhar e propor as ações jurídicas ou extrajudiciais e emitir pareceres em assuntos de interesse do Consórcio.

Art. 28 – O **CONSÓRCIO**poderá, se necessário, contratar consultoria ou profissional da área jurídica para as questões especializadas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – Receitas decorrentes da contribuição dos Municípios e demais custos de manutenção do **CONSÓRCIO**, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 30 - A quota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para viger no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 31 - Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os Municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Parágrafo único – Os Entes Consorciados somente entregarão recurso ao consórcio público mediante contrato de rateio, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 33 - Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de

outras medidas administrativas tomadas por decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo Consórcio;

II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 35 - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Art. 36 - Em caso de dissolução do Consórcio seu patrimônio reverterá em beneficio dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São direitos dos Municípios associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado.

II - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III -usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

IV -estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

V – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 38 - São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VII - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo;

VIII - observar as disposições estatutárias.

Art. 39 - Os Municípios associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo Único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Administrativa do **CONSÓRCIO**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 41 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do **CONSÓRCIO**, todos aqueles Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção medianteassinatura do contrato de programa e as definições do PPC (programa pactuado consorcial).

Art. 42 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o **CONSÓRCIO** pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 43 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo Único: Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa,

no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO IX

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO.

Art. 44 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, do Consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo Único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 45 – Será excluído do quadro social do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município Associado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CONSÓRCIO**;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de pagar os valores devidos ao **CONSÓRCIO** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle

interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CONSÓRCIO.**

Art. 46 – O CONSÓRCIO somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à AssembleiaGeral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença de maioria absoluta dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art.47 - A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela AssembleiaGeral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I-os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VALE DO TIBAGI – CIDREVAT

Art.48- O **CONSÓRCIO**contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio público.

§ 2º -O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vinculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.49- Inicialmente o Consórcio Público contará com um quadro de pessoal composto de 01 (um) cargo de provimento em comissão e até 03 (três) empregos públicos.

§ 1º - O cargo de Diretor Executivo será admitido através de nomeação para cargo em comissão, com carga horária de 40 horas semanais, e os empregos públicos de Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, com vencimentos e carga horária equiparados à média dos servidores da mesma área dos poderes Executivos dos Entes Consorciados, ou a Cessão de Funcionários conforme paragrafo § 1º do art. 48.

§ 2º - Enquanto não houver demanda suficiente para a contratação dos empregos públicos previstos no § 4º, o **CONSÓRCIO**poderá contratar serviços de Advocacia e Contabilidade através de Licitação Pública, nos moldes da Legislação vigente.

§ 3º - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, inclusive àqueles previstos no § 5º desse Artigo, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, com a autorização do Conselho Deliberativo, através de teste seletivo, sempre com a observância dos Princípios Constitucionais Administrativos, especialmente o da Legalidade, Publicidade e Impessoalidade.

§ 4º - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 5º - As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo tal prazo ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da contratação inicial, não sendo admitida prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§ 6º - As contratações temporárias para empregos públicos que não constam nos quadros do **CONSÓRCIO**serão realizadas somente nos casos de necessidade de funções públicas decorrentes de programas implantados pelos Governos Federal ou Estadual, através de teste seletivo, que deverá ser aprovado por cada Poder Legislativo dos Entes Consorciados.

§ 7º – Além do caso previsto no § 9º, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo **CONSÓRCIO**, ou que tenha pedido demissão, ou a contratação de servidores para desempenho de funções de cargos vagos, ainda não providos por concurso, até a realização deste.

§ 8º – Qualquer alteração no quadro de Pessoal do **CONSÓRCIO**deverá ser precedida de análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo, e autorização legislativa de Ente Consorciado.

§ 9º - O Conselho Deliberativo concederá revisão anual que garanta pelo menos a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

Art. 50– Servidores Públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único: O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o Consórciocontinuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi – CIDREVATe registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 52 - Na Assembleia Geral de Constituição do **CONSÓRCIO** será eleita a Diretoria Administrativa Provisória com mandato até o término do Exercício em curso, realizando-se nova eleição no Início do exercício seguinte para a Direção durante o biênio.

Art. 53 - O **CONSÓRCIO** deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 54 – A Diretoria Administrativa do **CONSÓRCIO**, em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, deverá providenciar o Regimento Interno do Consórcio.

Art. 55– O Consórcio Intermunicipal poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da Ratificação do Protocolo de Intenções de algum Município, que poderá integrar o**CONSÓRCIO**em momento futuro, desde que observado o Artigo 4°.

Art. 56 – As despesas referentes a formalização e instrumentalização do **CONSÓRCIO** serão rateadas pelos Entes Consorciados Fundadores, e tais ações preferencialmente serão realizadas por Instituto de Desenvolvimento de Consórcios Públicos Intermunicipais.

Art. 57– Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Assai - Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi – CIDREVAT, devendo ser observado o previsto no Artigo 3º e seu Parágrafo Único.

Assai-PR, 25 de janeiro de 2013.

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal de Assai

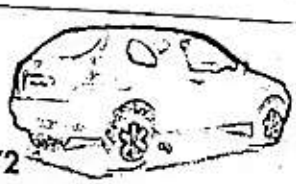
Élio Batista da Silva
Prefeito Municipal de Jataizinho

Ernesto Alexandre Basso
Prefeito Municipal de Nova América da Colina

Luiz Fernandes
Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira

Claudemir Valério
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

PALIO FIRE
1.0 - 2 PORTAS - 2013
• DRIVE BY WIRE
• PÁRA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO
• BRAKE LIGHT
POR APENAS
R$ 23.290
ou entrada de R$ 6.490 | Saldo em 48X de R$ 476,72



www.fiat.com.br

MARAJÓ
Nossa direção é você

AV. TIRADENTES, 2700 - (43) 3377.7000 | AV. HIGIENÓPOLIS, 2470 - (43) 3377.9300
AGENDE SUA REVISÃO - (43) 3377.7010

FAÇA REVISÕES EM SEU VEÍCULO REGULARMENTE.

Autorização Affonso Portugal Guimarães – Prefeito Municipal de Campo Largo – Pç. Pedro Natal Pigatto, 923 – bloco 07, no horário de expediente ou através do endereço www.campolargo.pr.gov.br – Ignorado Interessados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

ROSINAIDE XAVIER SCARDINI
PREGOEIRA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Satiria de Carvalho

OFICIAL - CPF: 256.965.818-20

Rua: 105 (304) 105 SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR

EDITAL Nº 10/2013

MARIA SATIRIA DE CARVALHO, Oficial do Serviço Registral da Comarca de São Jerônimo da Serra, Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que procedendo os devidos atos da Lei nº 6.766 de 1979, e demais disposições legais, acharam-se depositados neste Ofício, situado à Rua Pedro Ferreira da Costa, nº 707, os Atos Constitutivos de loteamento registro pela Lei, requerido pelo loteamento denominado Conjunto Habitacional Residencial Santa Cecília, do Município de Santa Cecília do Pavão, cuja área deste de lote nº 17 denominada de gleba nº 36 Fazenda Santa Barbara e Cangonhas, incorporada ao patrimônio urbano da cidade de Santa Cecília do Pavão, neste Comarca de São Jerônimo da Serra, consistindo nº 2283 deste Registro, com área de 48.400m² (cuja inexistência, conforme croqui abaixo, é composta de 121 (cento e vinte e um) lotes, 1 (hum) quadra, denominados de 1 a 18, e um 01 (um) lote, denominados Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C" - Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Prol. Rua Jaime C. Morado , Prol. Rua Francisco Soares e Prol. Rua Bahia e de requerido pela proprietária do imóvel CLAUDIA NEY APARECIDO DE ACNEDIA, bem não tem formar o registro nº 04 de matrícula nº 2.583 do Registro Geral deste Cartório/ofício. Decorridos 15 (quinze) dias de última publicação deste edital sem que haja impugnação, O Referido é verdade , Dou fé.

São Jerônimo da Serra, 08 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VALE DO TIBAGI - CIDREVAT

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ASSAÍ, CNPJ 76.290.709/0001-30, JATAIZINHO, CNPJ 76.249.042/0001-54, NOVA AMÉRICA DA COLÍNA, 75.827.204/0001-08, NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.080/0001-60 e SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, CNPJ 78.290.855/0001-9.

Os referidos municípios, representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007, ratificados por leis municipais para dentre os Protocolo de Intenções, RESOLVEM, constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi - CIDREVAT, com Associação Pública, da natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica de Direito Público.

Dentre outras finalidades o CIDREVAT visa promover o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado dos territórios que abrangem os Municípios, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

O CIDREVAT é constituído por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Assaí, Estado do Paraná.

A íntegra deste Protocolo de Intenções encontra-se disponível no site dos municípios consorciados.

Assaí, Paraná, aos 21(vinte e um) de fevereiro de 2013.

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal de Assaí

Elis Batista de Silva
Prefeito Municipal de Jataizinho

Ernesto Alexandre Rocco
Prefeito Municipal de Nova América da Colina

Luiz Fernandes
Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira

Claudevir Valério
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Algumas flores precisam de cuidados especiais para crescer.

apae